Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.155, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Lei n.º 3.659, de 28 outubro de 2003, o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 27 de Outubro de 2006, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Elídio Scaranto
Sec. Munic. da Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- CONDECON -

REGIMENTO INTERNO

Considerando a Lei n.° 3.659, de 28 de outubro de 2003, que instituiu o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, foi criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que passará a reger-se pelo presente regimento interno:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1° O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, denominado CONDECON, é órgão central e de orientação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, competindo-lhe:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;

III – Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor, bem como suplementar a melhoria estrutural do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

IV – Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1°, do Art. 55, da Lei n.° 8.078/90;

V – Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI – Promover atividades e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;

VII – Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos e científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VIII – elaborar seu Regimento Interno;

IX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO II
Da Sede

Art. 2° O CONDECON tem sua sede na Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, podendo reunir-se, também, na sede de qualquer uma das entidades ou órgãos públicos dele integrantes, assim como em qualquer outro local previamente designado.

CAPÍTULO III
Da Composição e Organização

Art. 3° O CONDECON, de atuação no território do Município de Erechim, será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O Coordenador municipal de PROCON;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Vigilância Sanitária;

IV – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VII – Um representante da União das Associações de Moradores de Erechim – UAME;

VIII – Um representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE;

IX – Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – Núcleo Erechim;

X – Um representante do Sindicato Rural de Erechim.

§ 1° O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.

§ 2° Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3° As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4° Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5° Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6° Os órgãos ou entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo segundo, deste artigo.

§ 7° As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 8° Os membros do CONDECON e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4° O CONDECON será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Art. 5° O CONDECON terá um Secretário Executivo, escolhido entre os conselheiros titulares.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário Executivo em reunião, qualquer outro Conselheiro poderá substituí-lo.

Art. 6° O CONDECON reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1° As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros.

§ 2º Ocorrendo falta de quorum mínimo, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de participantes.

Art. 7º As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial, e sua convocação deverá observar o prazo mínimo de 01 (uma) semana.

Art. 8º As reuniões terão caráter consultivo e deliberativo, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo, ao Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões e deliberações do CONDECON serão transformadas em resoluções, assinadas pelo Presidente, que dará encaminhamento às providências cabíveis.

Art. 9º A cada reunião, o Secretário Executivo redigirá a ata, que será submetida à aprovação dos Conselheiros.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições e Competências

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – Dirigir e coordenar os trabalhos e as reuniões do CONDECON;

II – Representar o CONDECON sempre que necessário;

III – Assinar as correspondências expedidas em nome do CONDECON;

IV – Expedir aos conselheiros as convocações para as reuniões e a pauta dos temas propostos;

V – Manter arquivo organizado da documentação do CONDECON;

VI – Exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares.

Art. 11. Compete ao Conselheiro titular:

I – Participar das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples do CONDECON;

II – Analisar e debater os assuntos em pauta;

III – Votar as proposições apresentadas nas reuniões;

IV – Encaminhar ao CONDECON as sugestões, propostas e reclamações recebidas dos consumidores.

V – Levar à sua entidade ou órgão público de representação o andamento das questões e discussões levantadas;

VI – Identificar junto à sua respectiva entidade ou órgão público de representação os temas a serem encaminhados à apreciação do CONDECON.

Art. 12. Compete ao Conselheiro suplente:

I – Substituir o conselheiro titular em seus impedimentos temporários e completar o mandato do mesmo, em caso de renúncia ou impedimento permanente;

II – Informar o conselheiro titular dos períodos em que não puder substituí-lo;

III – Votar as proposições apresentadas nas reuniões, quando em substituição ao conselheiro titular.

Art. 13. Compete ao Secretário Executivo:

I – Secretariar as reuniões e redigir suas atas;

II – Registrar a freqüência dos Conselheiros às reuniões;

III – Assessorar o Presidente nas reuniões do CONDECON;

CAPÍTULO V
Da Alteração do Regimento

Art. 14. O presente Regimento Interno foi elaborado com base na Lei n.º 3.659, de 28 de outubro de 2003.

Art. 15. O CONDECON, observada a legislação vigente, poderá alterar o presente regimento interno, a qualquer tempo, por maioria simples de votos de seus Conselheiros.

O presente Regimento Interno foi aprovado na reunião de 27 de outubro de 2006, e vai assinado pelos Conselheiros presentes.

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE ERECHIM - UAME

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ERECHIM - CDL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM - ACCIE

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – NÚCLEO ERECHIM

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SINDICATO RURAL DE ERECHIM

PRESIDENTE DO CONDECON